



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI Nº 794 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Autor: Vereador Leonardo Andrade**

*“Dispõe sobre a emissão de carnê de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, confeccionados em Braile para as pessoas com deficiência visual, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica assegurado as pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, mediante solicitação expressa, o carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), confeccionados em Braile.

**Parágrafo Primeiro** – O carnê do IPTU confeccionado em Braile conterá as informações convencionais, que permitam sua leitura e manipulação na rede bancária.

**Parágrafo Segundo** – Para recebimento do carnê de pagamento confeccionado em Braile, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação específica na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de outubro de 2013.

**Flávio Nakandakare de Oliveira**  
- Presidente -